



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 - Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 -centro -Pé de Serra - Ba.

PARECER Nº 38.../26 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. N° 45 EM 12/02/26

FUNCIONÁRIO(A)

Matéria: Projeto de Lei nº35/2025

Ementa: Dispõe sobre instituir a última sexta-feira do mês de maio como o **Dia Municipal do Samba de Roda** do Município de Pé de Serra e dá outras providências.

Autor: Vereador Jerry Adriane S. Oliveira

Relator: Misael Bandeira Lopes.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Vereador Jerry Adriane Silva de Oliveira, que visa instituir, no âmbito do Município de Pé de Serra, a última sexta-feira do mês de maio como o Dia Municipal do Samba de Roda.

A proposta tem como objetivo valorizar e reconhecer a importância cultural do Samba de Roda, manifestação tradicional de relevante expressão histórica, artística e cultural para o município e para a região.

É o relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere à constitucionalidade, verifica-se que a matéria está inserida na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa parlamentar não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que se limita a instituir data comemorativa no calendário oficial do município, sem criar obrigações administrativas complexas ou gerar despesas obrigatórias sem previsão orçamentária.

Quanto à juridicidade, o projeto encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

No tocante à técnica legislativa, a proposição está redigida de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos formais exigidos.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 35/2026.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2026.

Misael Bandeira Lopes

Relator

Gilvanio Figueiredo dos Santos
Presidente

Jose Ronivon Rios dos Santos
Membro